

RENOVAÇÃO N.º ____/2018/SR/DPF/SP

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF
NO ESTADO DE SÃO PAULO E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, PARA CONTINUIDADE DO PORTE
DE ARMA DE FOGO AOS INTEGRANTES
DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de São Paulo/SP**, com sede na Viaduto do Chá, nº 15 - Centro, SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. BRUNO COVAS**, brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade R.G. nº....., e inscrito no CPF nº....., doravante denominada **PREFEITURA** e do outro lado a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE REGIONAL, DISNEY ROSSETI, doravante denominada SR/DPF/SP, celebram a presente **RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO**, observados os preceitos da Lei 8.666/93, e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para **continuidade da autorização dos portes e eventual concessão de novos portes** aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, doravante denominada **Guarda Civil Metropolitana** ou, simplesmente, **GCM**, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, inciso III, §§ 1º e 3º, da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c os artigos 40 a 44, do Decreto n. 5.123/04.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua emissão, condicionado ao cumprimento das determinações previstas nos artigos 40 a 44 do Decreto nº 5.123/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Incumbe à SR/DPF/SP:

1.1 Receber e verificar a documentação necessária ao cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, no Sistema Nacional de Armas - SINARM.

1.2 Avaliar e decidir quanto à autorização de porte da **GCM**, após a realização de pesquisas nos bancos de dados disponíveis.

1.3 Proceder à fiscalização da **GCM**, para verificação do cumprimento das normas previstas na Lei nº 10.826/03 e Decreto nº 5.123/04, bem como dos termos deste convênio.

1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro.

1.5 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada Guarda Civil Metropolitano, a fim de que conste na respectiva carteira de identidade funcional.

1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo.

1.7 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

2. Incumbe à PREFEITURA, por meio da Guarda Civil Metropolitana - GCM:

2.1 Comprovar que possui autorização para realização de Curso de Formação Profissional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular Nacional, aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e a realização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados.

2.2 Em conformidade com o art. 43 do Decreto nº 5.123/04, submeter o Guarda Civil Metropolitano com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor, justificando o motivo da utilização da arma.

2.3 Submeter os Guardas Municipais a Estágio de Qualificação Profissional - EQP de, no mínimo, 80 (oitenta) horas por ano.

2.4 Comunicar a SR/DPF/SP quando o Guarda Civil Metropolitano não for aprovado no estágio de qualificação profissional, para o cancelamento do respectivo porte.

2.5 Manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pastas contendo a documentação individualizada de cada Guarda Civil Metropolitano considerado apto à obtenção do porte de arma, as quais deverão conter:

I - requerimentos em formulário padrão - anexo I da Instrução Normativa nº. 023/2005-DG/DPF, individualizados, devidamente preenchidos pelos guardas municipais, com uma foto 3X4 recente;

II - certidões negativas de antecedentes criminais dos guardas municipais, fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral; e

III - certificados de curso de formação profissional ou de capacitação, nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça, constando laudos de aprovação nos testes de aptidão psicológica para manuseio em arma de fogo e de capacidade técnica, nos termos disciplinados pelo art. 42 do Decreto nº 5.123/04.

2.6 As pastas individuais e seus respectivos documentos, descritos no item 2.5, poderão ser mantidos na forma física ou digital, conforme a adoção de sistemas digitalizados pela GCM, observados quesitos mínimos de segurança para sua confiabilidade, preservação, consulta, fiscalização e impressão se necessário.

2.7 Emitir a carteira de identidade funcional dos novos guardas municipais, cujo texto impresso deverá estar de acordo com a decisão da autoridade concedente, qual seja: O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Metropolitana de SÃO PAULO/SP e particular, em serviço e fora dele e dentro dos limites territoriais do Estado, conforme dispõe o art. 6º, inciso III, da Lei 10.826/03 e artigo 3º, inciso I, da Portaria 356/06.

I - Nas situações em que o Guarda Civil Metropolitano na ativa estiver impedido de portar arma de fogo, a GCM emitirá carteira de identidade funcional restritiva ao porte de arma institucional e particular, devendo o documento ser elaborado em padronização distinta àquela utilizada para emissão da carteira de identidade funcional com o porte de arma;

II - As identidades funcionais com porte ou não, deverão conter obrigatoriamente a foto, assinatura e digital de seu portador, bem como assinatura do Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana;

III - Poderão ser adotados recursos digitais para coleta de assinaturas, fotos e impressões digitais, utilizadas para emissão da carteira de identidade funcional, desde que garantida sua autenticidade e confiabilidade, vedada a possibilidade de plastificação desse documento.

2.8 Comunicar à SR/DPF/SP em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do Guarda Civil Metropolitano, para baixa no SINARM.

2.9 Recolher a carteira funcional do Guarda Civil Metropolitano em qualquer um dos casos previstos no item 2.8, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

3.0 Comunicar a SR/DPF/SP quando o Guarda Civil Metropolitano for considerado inapto em avaliação psicológica, desde que a inaptidão seja confirmada em reteste aplicado, no mínimo, 30 (trinta) dias após o primeiro exame, para o cancelamento do respectivo porte no SINARM.

3.1 Manter os depósitos de armas e munições, na medida do possível, de acordo com o art. 125 do R-105, anexo ao Decreto nº 3.665/00.

- 3.2 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.
- 3.3 Utilizar somente instrutores de armamento de tiro e psicólogos credenciados pelo DPF, em qualquer evento relacionado à avaliação psicológica, ao curso de formação e ao estágio de qualificação profissional.
- 3.4 Em cumprimento ao art. 42, § 3º, do Decreto 5.123/04, a **Guarda Civil Metropolitana - GCM** deverá, sempre que solicitada, apresentar relatório à Polícia Federal, comprovando a realização do Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E GESTÃO DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ARMA PARTICULAR DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS

1. Incumbe à SR/DPF/SP:

- 1.1 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de renovação de registro de arma de fogo particular dos integrantes da GCM, nos termos da legislação vigente.
- 1.2 Adotar as medidas necessárias e decidir quanto à cassação de registro de arma de fogo dos integrantes da GCM, nos termos da legislação vigente.
- 1.3 Requisitar informações, procedimentos e apoio para assuntos relacionados ao registro de arma particular dos integrantes da GCM, sempre que necessário, inclusive nos casos de cassação de registro.

2. Incumbe à PREFEITURA, por meio da Guarda Civil Metropolitana - GCM:

- 2.1 Fornecer todas as informações necessárias solicitadas pela SR/DPF/SP, a fim de subsidiar qualquer decisão quanto ao registro de armas particulares dos integrantes da GCM.
- 2.2 Comunicar à SR/DPF/SP os casos de afastamento, por mais de 30 (trinta) dias, de Guardas Civis Metropolitanos possuidores de arma de fogo, em razão de enfermidade de cunho psicológico, encaminhando expediente devidamente documentado e fundamentado, a fim de subsidiar decisão sobre manutenção ou cassação dos respectivos Certificados de Registro da arma de fogo.

3. Fica a Guarda Civil Metropolitana credenciada nos termos do parágrafo único, do artigo 67-B, do Decreto 5.123/04, a proceder com o recolhimento e custódia das armas particulares de integrantes da GCM, até renovação do Certificado de Registro da arma de fogo, entrega da arma à Polícia Federal pelo proprietário, mediante indenização na forma do art. 68 ou sua transferência para terceiro.

3.1 Fica a Guarda Civil Metropolitana autorizada a recolher e custodiar as armas particulares de integrantes da Guarda Civil Metropolitana, que estiverem na condição de inapto no exame psicológico para o porte de arma de fogo, até a data da renovação do Certificado de Registro da arma de fogo, considerando o requisito legal previsto no inciso III, do artigo 4º da Lei nº 10.826/2003, c.c. o inciso VII do artigo 12 do Decreto nº 5.123/2004, informando a SR/DPF/SP sobre as medidas adotadas.

3.2 - Vencida a data do Certificado de Registro da Arma de Fogo, o proprietário será

notificado para proceder à entrega da arma à SR/DPF/SP, mediante indenização na forma do art. 68 ou sua transferência para terceiro.

3.3 Caso o proprietário não retire o armamento, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação, o Comando Geral da GCM informará a SR/DPF/SP sobre o caso e solicitará orientações quanto ao procedimento a ser adotado.

4. As armas custodiadas pela Guarda Civil Metropolitana serão armazenadas em local apropriado no Comando Geral ou em suas unidades subordinadas, conforme normativa interna a ser expedida pelo Comandante Geral.

CLÁUSULA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: As partes designarão servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS: cada parte arcará com os custos relativos à execução de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES: A presente Renovação de Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A presente Renovação de Convênio poderá ser rescindida de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infringente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos continuarão válidos até a data constante da carteira funcional.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA providenciará a publicação, em extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e a SR/DPF/SP a publicação, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO - Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da legislação municipal contidas no artigo 1º do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surtam os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Pelo DPF:

DISNEY ROSSETI
Superintendente Regional do DPF/ São Paulo

Pela PREFEITURA:

BRUNO COVAS
Prefeitura Municipal de São Paulo

Testemunhas:

Carlos Alexandre Braga - CPF: 092.210.868-44